

Processo nº 221 /2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização no valor de 170,00€, correspondente ao custo de aquisição do termoacumulador derivado da falta de reparação do esquentador dentro do prazo de garantia.

Sentença nº 176 / 21

PRESENTES:

(reclamante representado pela DECO)
(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a ilustre mandatária do reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após longa troca de impressões sobre a falta de reparação que, segundo o representante da reclamada não é da sua responsabilidade, deslocou-se à residência do reclamante por três vezes a fim de proceder à reparação do esquentador objecto de reclamação, o representante da reclamada aceita efectuar o pagamento oportuno dos €170,00, valor reclamado pelo reclamante, sob condição deste lhe restituir o esquentador que lhe foi instalado pela reclamada, na sua residência.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, devendo o reclamante restituir à reclamada o esquentador que foi instalado na sua residência, no prazo de trinta dias.

Ouvido o representante da reclamada, por ele foi dito que se deslocará ao local com um técnico para desmontar o esquentador que levará consigo e, compromete-se a deixar o local onde está instalado o mesmo esquentador, em bom estado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)